



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



### DECRETO N° 028/2024

#### RETIFICA O DECRETO N° 025/2024 DECLARANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Senhor **MICHAEL KUHN**, Prefeito do Município de Selbach, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.049/2014 de 15 de julho de 2014 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### CONSIDERANDO:

**I** – Que a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, e no município de Selbach/RS, áreas urbanas e rurais, que iniciaram em 27 de abril e que permaneceram com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

**II** – Que em decorrência dos seguintes danos os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível II, com prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

**III** – A manifestação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado **alagamentos – 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

**Selbach, 11 de junho de 2024.**

**MICHAEL KUHN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Cumpra-se em 11.06.2024

**FÁBRICIO SCHNEIDER**

Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento.